

Fortaleza, 10 de Maio de 2018



À
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Exm.º Sr.
Pregoeiro Joab Bezerra de Almeida

Ref.: Pregão Presencial nº 2018.04.19.01

Excelentíssimo Senhor,

LOCMED HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.238.951/0001-54, com endereço à Av. Santos Dumont Nº 1719, Lojas 04, 05 e 07 à 10, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, vem à presença de Vossa Excelência, através deste referente ao Pregão com numeração em epígrafe, na Lei 8.666/93 e nos Princípios Gerais do Direito, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.


1. Preliminarmente – Da Tempestividade

A abertura da Sessão Pública está marcada para a data de 17/05/2018. O Subitem 3.5 do Edital dispõe que, qualquer cidadão poderá impugnar até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do pregão. Como hoje é dia 10 de Maio de 2018, conclui-se que a presente Impugnação é tempestiva.

RECEBIDO

10/05/18

Joab Bezerra de Almeida



1



Senhor Pregoeiro, a empresa LOCMED tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com determinadas omissões e/ ou exigências que devem ser esclarecidas, conforme segue abaixo.



2.1 Ausência de Indicação do órgão

Verificando o Edital, percebemos a ausência da indicação do Órgão responsável pela fiscalização da execução do objeto a ser licitado. No caso concreto, por tratar-se de um serviço de locação com manutenção, o CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é o Órgão competente para desempenhar a função de fiscalizar, acompanhar e autuar, quando necessário esse tipo de serviço de locação.

O Objeto do Edital cita, a seguinte justificativa:

Locação de equipamento de oxigenoterapia com manutenção preventiva e corretiva para atender a demanda de pacientes Crônicos através da Secretaria de Saúde do Município de Lavras da Mangabeira-Ce.

Facilmente percebe-se que a justificativa exposta no item editalício, acima destacado, envolve a finalidade a que se propõe uso do equipamento, que é a manutenção da vida do paciente. Tal finalidade justifica a exigência de comprovação de inscrição no CREA, tanto do licitante, quanto do responsável técnico, pois, atestariam a capacidade do licitante em atender determinadas normas, além de se submeter a fiscalização do próprio órgão.

A necessidade da comprovação de inscrição no CREA, é necessária para preservar o interesse público, como por exemplo, tornando obrigatória a necessidade do preenchimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)– este sendo o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea – facilitando a





apuração de responsabilidade quanto a instalação e o funcionamento dos equipamentos licitados.



Pelo exposto na alínea acima, as empresas interessadas em participar do certame devem realizar manutenções corretivas nos equipamentos. Para desempenhar este serviço, é essencial que possuam em seu quadro, técnicos qualificados e treinados para a execução adequada dos procedimentos necessários para a preservação dos equipamentos em suas melhores condições de trabalho, seguindo os protocolos estabelecidos pelo fabricante e sob a supervisão do órgão fiscalizador.

3. Dos Pedidos

Ex positis, em face da Lei 12.527/11, que regula o acesso a informações prevista no inciso XXXIII do Artigo 5º, inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Carta Política de 1998, especialmente nos artigos 1º e artigo 7º §4º, solicita-se a Vossa Excelência:

- 3.1. Que Vossa Excelência possa responder a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital, no prazo legal, com a devida **FUNDAMENTAÇÃO** e **MOTIVAÇÃO**, como exigem a Lei 12.527/11, os Princípios Legais do Direito e como determina o edital;
- 3.2. Que o edital possa ser republicado acrescidos aos critérios de habilitação, as exigências de comprovação de capacidade técnica nos termos transcritos abaixo:

– Documentos relativos À **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:





6.5.1.2 Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da localidade da sede da proponente;

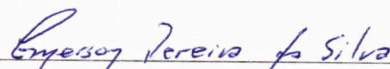


6.5.1.3 Comprovação da licitante possuir, como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

3.3. Que Vossa Excelência comunique no prazo legal à **IMPUGNANTE**, *in casu* a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, a manifestação da Douta Comissão à Impugnação.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Locmed Hospitalar Ltda.
Emerson Pereira da Silva
Gerente Comercial